

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/1986
Recredenciada pelo Decreto Estadual No 17.228 de 25/11/2016
GABINETE DA REITORIA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2017**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – Edital 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 10 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de substituição, por prazo complementar, dos servidores que solicitaram a rescisão antes do prazo previsto em contrato e Edital;

Considerando o inciso II, artigo 1º do Decreto nº 11.571 de 03 de junho de 2009;

Considerando o indeferimento na análise da documentação de candidatos convocados; bem como o não comparecimento de candidatos convocados nos Avisos de Convocação anteriores; e

Considerando a Resolução COPE Ad' Referendum nº 283/2018, convoca os candidatos abaixo listados, para se apresentarem nos dias úteis do período compreendido entre 12 a 21 de agosto de 2019, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS – Campus Universitário, a fim de entregar os documentos e Atestado de Saúde Ocupacional constantes do Anexo Único deste Aviso.

Feira de Santana, 07 de agosto de 2019.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS – 18ª CONVOCAÇÃO**Função: Técnico de Nível Médio - Educador para Creche¹**

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
100137	01391793560	CIRLANDIA NIZIA CARNEIRO	29,5	100	-
102907	06084131514	MAGDA STEFFANY FERREIRA DOURADO	29,0	102	-
103721	62086847572	VALDICE CRUZ DOS SANTOS	29,0	103	-

Função: Técnico de Nível Médio - Técnico em Agropecuária

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
103300	04841243585	CARLOS HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA	42,5	5	-

¹ Todos os candidatos aprovados para a função de Técnico de Nível Médio - Educador para Creche na reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014, já foram convocados anteriormente.

Função: Técnico de Nível Médio - Técnico em Enfermagem

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
103140	01373766506	MAYARA LIMA CONCEIÇÃO	56,0	6	4

Função: Técnico de Nível Superior - Nutricionista

Inscrição	CPF	Nome	Pontuação	Geral	Negros
100961	01834051533	HELINE MAICA COELHO DE MELO	27,0	12	-

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**➤ COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**

1. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos que comprovam os requisitos de avaliação da análise curricular, para validação (original e cópia), conforme Item 8.7 do Edital.
2. Poderão ser solicitados documentos adicionais em caso de dúvidas no momento de comprovação dos requisitos de avaliação, conforme previsto no Item 8.7.1 do Edital.

➤ FOTOCÓPIA E ORIGINAL (NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAÇÃO)

3. O candidato convocado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIO:

- a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
- b) Curriculum Vitae;

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

- c) Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e comprovante de registro no respectivo Conselho;
- d) Títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- e) Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>)

TODAS AS FUNÇÕES:

- f) Carteira de identidade (obrigatório, mesmo que apresente Carteira Nacional de Habilitação), CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- g) Título de eleitor e comprovantes dos dois últimos pleitos **ou** certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral ou Certidão do TRE ou TSE - emitida através do site: **www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral** (comprovante de justificativa não será aceito);
- h) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados **ou** Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho expedido pelo órgão de pessoal ou dirigente da Unidade onde o servidor possui outro vínculo público (caso tenha acumulação legal de cargos públicos) **ou** Ato de exoneração ou requerimento para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) – **NÃO SERÁ ACEITO CONTRA-CHEQUE COMO COMPROVANTE** (caso seja inscrito);
- j) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- k) Certificado de reservista para os homens;
- l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- m) Comprovante de residência atual;
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, disponíveis nos seguintes sites:

- Antecedentes Criminais: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp
- Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
- Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

- o) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (para aqueles que já exerceram função pública), disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - p) Carteira do Órgão de Classe e respectiva Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente (caso a função esteja diretamente vinculada a carreiras de profissões regulamentadas);
 - q) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
 - r) Número de agência e conta corrente do Banco do Brasil;
 - s) Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
4. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, conforme Item 12.6 do Edital.
 5. O não comparecimento do candidato no prazo da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária, conforme Item 12.7 do Edital.
 6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, nos termos do Item 8.5 do Edital.
 7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, como previsto no Item 6.3.3 do Edital.
 8. O candidato deverá procurar uma Clínica de Saúde Ocupacional (Medicina do Trabalho) para a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional; os custos da consulta e dos exames médicos serão do candidato. O ASO deverá ser entregue junto com as cópias dos documentos para admissão e dentro do prazo estabelecido pelo aviso de convocação.

Lei Estadual nº 6.677, de 26/09/94

Art. 177 – É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- c) de dois cargos de médico.

1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.